



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0009800-26.2026.8.16.0194

Recuperação Judicial

Electra Comercializadora de Energia S.A. e outras, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, em atendimento à decisão de mov. 173.1, apresentar a presente manifestação, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. Da determinação judicial de apresentação de relatório completo dos contratos n° 4809962, 4807362 e 4686484.

1. A decisão de mov. 173.1, dentre outras providências, acolheu o pedido formulado pelas Recuperandas e pela Continental Comercializadora de Energia Ltda. no mov. 161.1, revogando a medida cautelar deferida no mov. 107.1 e determinando a liberação dos valores de titularidade da companhia.
2. No mesmo ato, determinou a apresentação de “*relatório completo da operação envolvendo os contratos n° 4809962, 4807362 e 4686484, com indicação das datas de negociação, registro, validação, emissão de notas fiscais, liquidação, fluxo financeiro, destinação dos recursos e eventual reflexo sobre o caixa das recuperandas*”.
3. Com o propósito de cumprir integralmente a determinação judicial, as Recuperandas apresentam relatório anexo (doc. 01), o qual contempla: datas de negociação dos contratos; registros das operações perante a CCEE; validação dos registros no sistema da

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005



CCEE; data de emissão das notas fiscais/faturas; data de liquidação das notas fiscais/faturas; valor financeiro atualizado (fluxo financeiro); bem como detalhamento das informações já apresentadas no mov. 161, em conjunto com a documentação acostada aos autos.

4. Quanto à destinação dos recursos, as Recuperandas esclarecem que os valores foram empregados na quitação das obrigações já indicadas nos autos, especialmente das operações abaixo relacionadas, conforme comprovantes anexos (doc. 02):

favorecido / beneficiário	CPF/CNPJ	tipo de pagamento	referência da empresa	data do pagamento	valor (R\$)	status	status
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENER	03.984.862/0001-94	PIX Transferências	5393434	19/06/2026	122.529,36	Efetuada	Enviado comprovante
COPEL COMERCIALIZACAO S.A.	19.125.927/0001-86	PIX Transferências	5386000	19/06/2026	4.552.089,60	Efetuada	Enviado comprovante
COPEL COMERCIALIZACAO S.A.	19.125.927/0001-86	PIX Transferências	5470677	19/06/2026	147.513,04	Efetuada	Enviado comprovante
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	90.660.754/0001-60	PIX Transferências	-	26/06/2026	1.241.465,97	Efetuada	Enviado comprovante
FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA	03.507.699/0001-79	PIX Transferências	5393386	19/06/2026	1.238.254,08	Efetuada	Enviado comprovante
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENE	17.858.631/0001-49	PIX Transferências	-	19/06/2026	931.264,80	Efetuada	Enviado comprovante
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENE	17.858.631/0001-49	PIX Transferências	-	22/06/2026	566.184,00	Efetuada	Enviado comprovante
SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA	27.796.415/0002-50	PIX Transferências	-	23/06/2026	1.739.056,54	Efetuada	Enviado comprovante

5. Também foram adimplidas despesas ordinárias e correntes da companhia. Caso o Administrador Judicial ou este D. Juízo entendam necessária a juntada da documentação comprobatória correspondente, as Recuperandas desde já se colocam à disposição para apresentá-la. Considerando, contudo, o expressivo volume documental, optou-se por não instruir a presente manifestação com tais documentos neste momento.

II. Da manifestação de mov. 79.1 e 95.1 e dos contratos de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios firmados com os FICDs SIGA.

6. A determinação judicial de mov. 173.1 determinou, ainda, a intimação das Recuperandas para que se manifestassem acerca das petições de movs. 79.1 e 95.1 apresentadas pelos **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga**¹, indicando os contratos eventualmente abrangidos pelas cessões, sua extensão e os reflexos jurídicos decorrentes da decisão proferida no mov. 107.

7. A fim de atender integralmente à determinação judicial, prestando informações completas e devidamente documentadas, as Recuperandas requerem a concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da manifestação correspondente, sem prejuízo de protocolá-la antes do término do prazo requerido.

¹ Diante do exposto, intem-se as recuperandas e a Administradora Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se especificamente acerca das alegadas cessões de direitos creditórios noticiadas pelos Fundos, indicando os contratos eventualmente abrangidos, a extensão das cessões realizadas e os reflexos jurídicos decorrentes da decisão anteriormente proferida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXR4 XBLLX GPXG6 X2G33

III. Pedidos.

8. Diante do exposto, requerem as Recuperandas seja a presente manifestação recebida, reputando-se cumprida a determinação constante da decisão de mov. 173.1 quanto à apresentação do relatório relativo aos contratos nº 4809962, 4807362 e 4686484, bem como seja deferido o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da manifestação complementar acerca das petições de movs. 79.1 e 95.1, sem prejuízo de sua juntada aos autos antes do término do prazo concedido.

Curitiba/PR, 6 de julho de 2026.

Tiago Schreiner G. Lopes

OAB/SP 194.583

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB/PR 56.525

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Eleonora Cotrim

OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.

OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski

OAB/PR 63.741

